



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

REGULAMENTO INTERNO PARA ESTUDANTES EM REGIME ESPECIAL NA EUVG

Preâmbulo

Considerando a adequação da regulamentação interna operada na EUVG, no âmbito do processo de Bolonha e demais legislação do ensino superior, torna-se indispensável rever e regulamentar as normas a aplicar aos alunos em regime especial, em ordem a uniformizar e estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais.

Assim, a partir do ano lectivo 2008/2009, deverá ser respeitado o disposto nos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente regulamento define as regras a observar pelos alunos da EUVG abrangidos por regimes especiais.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

1. São considerados alunos em regime especial:
 - a. Dirigentes associativos;
 - b. Trabalhadores-estudantes;
 - c. Atletas de alta competição;
 - d. Alunos Militares;
 - e. Alunos em licença de maternidade ou parental.
 - f. Monitores da EUVG;
2. O aluno não pode cumular qualquer destes regimes em cada ano lectivo, devendo para efeito de benefícios, optar pelo que lhe for mais favorável.

ARTIGO 3.º

(Dirigente Associativo)

1. São considerados dirigentes associativos os alunos que se encontrem nas condições mencionadas no Decreto-Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho e sejam membros:
 - a. Associação de estudantes da EUVG;
 - b. Associações Juvenis reconhecidas pelo IPJ.
2. Para beneficiar dos benefícios e regalias, os alunos devem ter sido eleitos para a Associação de Estudantes da EUVG e disso fazer prova na secretaria, através da



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

- apresentação de cópia da acta de tomada de posse, no prazo de 30 dias úteis após a mesma.
3. Cabe ao presidente da Associação de Estudantes comunicar à Direcção da EUVG quais os dirigentes a abranger por este estatuto, num máximo de 15 elementos.
 4. No caso de alunos que reúnam as condições mencionadas na alínea b) do artigo 3.º, estes devem entregar na secretaria, cópia da acta de tomada de posse, no prazo de 30 dias úteis, e documento comprovativo do reconhecimento do IPJ.
 5. Cabe à Direcção da Associação comunicar à Direcção da EUVG quais os dirigentes abrangidos por este estatuto.
 6. O incumprimento dos requisitos formais mencionados nos números anteriores, implica a não concessão do estatuto de dirigente associativo.
 7. Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade, perdem os direitos para ele previstos, devendo dá-lo a conhecer no prazo de 15 dias após a cessação ou suspensão de funções, sob pena de responsabilidade disciplinar.
 8. Os dirigentes associativos beneficiam, no período de duração do seu mandato e até 12 meses após cessação de funções (desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato), de um regime especial de faltas e/ou de exames.
 9. A relevação das faltas motivadas por comparência em reuniões de órgãos a que pertençam, coincidentes com o horário lectivo, ou comparência em actos de manifesto interesse associativo, carece da apresentação na secretaria de documento comprovativo, nos 5 dias úteis seguintes à falta.
 10. Nos casos mencionados no número anterior, competirá à Direcção da EUVG pronunciar-se, no prazo de 15 dias, acerca dos fundamentos invocados.
 11. O documento referido no número 7 do presente artigo deve ser emitido em papel timbrado da Associação e assinado pelo presidente ou Vice-presidente da mesma e detalhar os trabalhos desenvolvidos no exercício de representação da associação, para que se possa avaliar o interesse dos mesmos.
 12. Os alunos abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos alunos.
 13. O adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis, só deverá acontecer com a concordância do regente da unidade curricular em causa e após parecer favorável da Direcção do Departamento respectivo.
 14. Para além das épocas normais e de recurso consagradas no Regulamento Geral de Avaliação de Aprendizagens da EUVG, podem os dirigentes associativos realizar até 5 exames em cada ano lectivo.
 15. O aluno tem como limite máximo a realização de 2 exames por unidade curricular ao abrigo do estatuto de dirigente associativo.
 16. A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo está sujeita a responsabilidade disciplinar.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

ARTIGO 4.º

(Trabalhador-estudante)

1. Considera-se trabalhador-estudante aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequenta qualquer nível de ensino, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.
2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações aos que, gozando do estatuto de trabalhador-estudante, ficaram abrangidos pelo desemprego involuntário e que estejam inscritos em centro de emprego.
3. Para beneficiarem desse estatuto, devem os alunos comprovar a sua situação perante a EUVG, mediante o preenchimento de requerimento próprio (Modelo 01/GIII/R1-07) e entrega na secretaria dos seguintes documentos:
 - a. Declaração da entidade patronal (excepto de for trabalhador independente), indicando qual o tipo de contrato (sem termo ou termo certo);
 - b. Declaração da Segurança Social com menção à data de inicio da actividade e informação sobre a sua inscrição ou declaração que comprove a isenção de pagamento da contribuição;
 - c. Comprovativo da inscrição no centro de emprego (no caso de desemprego involuntário);
 - d. Declaração das Finanças relativa ao inicio da actividade (trabalhadores independentes);
 - e. Declaração de rendimentos (IRS) ou declaração das Finanças que comprove a isenção do pagamento da contribuição;
 - f. Recibo do ordenado ou recibo verde, do mês anterior à apresentação da prova respectivamente para os trabalhadores por conta de outrem e independentes.
4. Os documentos referidos nas alíneas do número anterior são entregues pelo Aluno no acto de matrícula ou de renovação da matrícula.
5. No caso de trabalhador-estudante com contrato a termo certo, estes têm que anualmente fazer a demonstração da sua condição de trabalhadores, sob pena de caducidade do estatuto.
6. A entrega fora do prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos mencionados no número 3 constitui motivo para indeferir liminarmente o pedido de estatuto de trabalhador-estudante.
7. O trabalhador-estudante tem o dever de escolher, de entre as possibilidades existentes no ano lectivo em causa, o horário compatível com as suas obrigações profissionais, sob pena de não poder beneficiar dos inerentes direitos.
8. O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares.
9. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a um regime de faltas que faça depender o seu aproveitamento da frequência de aulas práticas e teórico-práticas. No entanto, o estudante, está obrigado a avaliação, pelo que deverá acordar com o regente da unidade curricular, até 15 dias após o início do semestre, o método de avaliação alternativo e, em caso de ser considerado necessário, pode estar sujeito a



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

- uma prova suplementar. Ultrapassado este prazo, os trabalhadores-estudantes ficam sujeitos ao método de avaliação adoptado pelo regente para todos os estudantes.
10. Em matéria de relevação de faltas, a aplicação do estatuto não tem efeitos retroactivos.
 11. O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos da EUVG.
 12. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso.
 13. As regalias conferidas pela EUVG ao trabalhador-estudante cessam quando este não tenha aproveitamento em 2 anos consecutivos ou 3 interpolados.
 14. Considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado.
 15. É considerado com aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o disposto no número anterior por causa de ter gozado licença por maternidade ou licença parental, não inferior a 1 mês, ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional.
 16. Os direitos dos trabalhadores-estudantes cessam imediatamente no ano lectivo em causa, em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins diversos.
 17. No ano lectivo subsequente àquele em que cessaram os direitos, conforme determinado nos números 13 e 16 do presente artigo, pode ao trabalhador-estudante ser novamente concedido o exercício dos mesmos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.

ARTIGO 5.º

(Atletas de alta competição)

1. São considerados atletas de alta competição, os estudantes que se encontrem nas condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 257/90 de 7 de Agosto.
2. As faltas dadas pelos praticantes de alta competição, durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas, com base em declaração comprovativa emitida pela Direcção-Geral dos Desportos.
3. Quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas deverão ser fixadas pela Direcção da EUVG, para estes alunos, em data que não colida com a sua actividade desportiva, com base na declaração mencionado no número anterior.

ARTIGO 6.º

(Monitores)

1. Podem ser monitores os estudantes de ciclos de estudos ministrados na EUVG ou noutra instituição de ensino superior, cuja comprovada qualidade curricular numa determinada área (académica e/ou profissional) seja considerada relevante.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

2. Os monitores acompanham as aulas práticas e/ou teórico-práticas ministradas na EUVG, coadjuvando o docente responsável, num máximo de 9 horas semanais.
3. Os monitores só poderão ser contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores o Conselho de Direcção propõe a contratação de monitor à Entidade Instituidora em articulação com o regente da respectiva unidade curricular, ouvido previamente o Conselho Científico.
5. Reconhecendo o esforço e dedicação dos monitores, confere-se a estes alunos no período em que se encontrarem ao serviço da EUVG, um regime especial de exames.
6. Os alunos abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos alunos da EUVG.
7. Para além das épocas normais e de recurso consagradas nos regulamentos em vigor, podem os monitores realizar exames nas épocas especiais em condições semelhantes à dos alunos com estatuto de trabalhador-estudante.
8. A prestação de falsas declarações por parte do monitor está sujeita a responsabilidade disciplinar.

ARTIGO 7.º

(Alunos em licença de maternidade ou parental)

1. Estão abrangidos por este estatuto as mães e pais estudantes a frequentar a EUVG, em especial as jovens grávidas, puérperas e lactantes.
2. As mães e pais estudantes, cujos filhos tenham até 3 anos de idade, gozam dos seguintes direitos:
 - a. Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
 - b. Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização em data posterior a definir pela direcção da EUVG, de testes sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparecência aos testes;
 - c. Isenção de cumprimento de um regime de faltas que faça depender o seu aproveitamento da frequência de aulas práticas e teórico-práticas. No entanto o aluno está obrigado a avaliação e deverá acordar, com o regente da unidade curricular, um método de avaliação alternativo e, em caso de ser considerado necessário, pode estar sujeito a uma prova suplementar de índole prática.
 - d. Dispensa de obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares
3. As grávidas e mães têm direito a realizar em época especial, coincidente com a dos dirigentes associativos, designadamente quando o parto coincidir com a época de exames.
4. A relevação de faltas às aulas, a leccionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial, dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário lectivo do facto que, ao abrigo da Lei n.º 90/2001 de 20 de Agosto, impossibilite a sua presença.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

5. Os documentos comprovativos a apresentar na secretaria da EUVG serão, consoante os casos:
- Consultas pré-natais ou por motivo de doença e assistência aos filhos, documento comprovativo da consulta e/ou atestado médico;
 - Certidão de nascimento ou cópia da cédula pessoal do filho(a) imediatamente após o nascimento e, depois anualmente, no acto da inscrição.

ARTIGO 8.º

(Alunos militares)

O aluno militar goza das mesmas prerrogativas do trabalhador-estudante, mediante apresentação de declaração comprovativa da condição que se arroga.

ARTIGO 9.º

(Exames para alunos em regime especial)

- Os exames destinados aos alunos em regime especial realizam-se em datas a definir pelo calendário escolar de cada ano lectivo.
- Estas provas de exame especial estão sujeitas ao pagamento de um emolumento a definir pela Entidade Instituidora da EUVG.
- Os alunos que preencham os requisitos definidos no presente regulamento e que comprovadamente possam ser admitidos a época especial, deverão para o efeito inscrever-se até 15 dias antes da data de início da época especial, nos exames das unidades curriculares que pretendam realizar.
- A lista definitiva dos admitidos a época especial será tornada pública nos espaços da EUVG, nos 5 dias úteis imediatamente anteriores à data de início da época especial e não sofrerá qualquer alteração.
- Em caso algum haverá lugar a repetição de provas.

ARTIGO 10.º

(Inscrição em unidades curriculares em atraso)

- Os alunos que tenham faltado ou realizado exames na época especial, dispõem de 5 dias úteis, sobre a falta ou publicação da nota em caso de reprovação, para proceder à inscrição na unidade curricular em atraso.
- Em caso de não inscrição, o aluno não pode frequentar ou realizar qualquer prova de exame referente a essa unidade curricular.

ARTIGO 11.º

(Suplemento ao diploma)

- Para efeitos de creditação das actividades desenvolvidas na EUVG, pelos alunos que se encontrem numa das categorias mencionadas nas alíneas a) e f) do artigo 2.º, serão utilizadas as listas de membros enviadas à Direcção da EUVG, conforme estabelecido atrás para cada um dos regimes.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA
Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

2. Todas as actividades científicas e culturais dos alunos sujeitos a regime especial e desenvolvidas nesse âmbito serão creditadas no suplemento ao diploma.

ARTIGO 12.º
(Casos omissos)

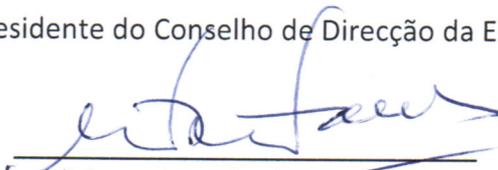
Os regimes especiais não contemplados na lei ou no presente regulamento serão analisados casuisticamente, carecendo de aprovação da Direcção da EUVG e seguindo as normas por esta estipuladas.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2008/2009 e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.

Aprovado em Conselho Científico de 30 de Julho de 2008, com a deliberação de remessa para Conselho Pedagógico "sendo que os seus efeitos poderão, dentro do que for possível, aproveitar a todos os actos inerentes ao ano lectivo 2008/2009"; Aprovado em Conselho Pedagógico de 24 de Setembro de 2008. Alterado o artigo 6.º por Deliberação do Conselho de Direcção datada de 29 de Julho de 2011.

O Presidente do Conselho de Direcção da EUVG



(Manuel Machado Faria, Dr.)